ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL N.º 218 / 91

DE 21 / outubro / 1991

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

Júlio César Costa Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº 218 de 21 de outubro de 1991.

Autoriza o Município de Maracanaú a integrar a AMEP - Associação Metropolitana de Prefeitos, bem como contribuir mensalmente com a quantia indicada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Maracanaú, autorizado a integrar a AMEP - ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE PREFEITOS, na qual se fará representar pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do que dispõe o estatuto da referida associação.

Art. 2º - Fica o Município de Maracanaú, autorizado a contribuir mensalmente com a quantia de CR$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros), visando o atendimento de todas as necessidades' materiais para o bom funcionamento da Associação.

Art. 3º - Fica ainda o Município de Maracanaú, além da mensalidade acima fixada, autorizado a contribuir com doações de quaisquer espécies para a referida Associação sempre que houver necessidade, podendo ser em dinheiro ou bens móveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 21 de outubro de 1991.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

/JPCF

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS PREFEITOS - AMEP

CAPITULO I

Da Denominação, sede e finalidade

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS PREFEITOS - AMEP, fundada no dia vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (1991), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil de duracao indeterminada,com sede e foro em Fortaleza, Av. Santos Dumont, 5554/403 - Aldeota que tem por objetivo tudo fazer, sem qualquer limitação, no sentido de representar, reivindicar,trabalhar, executar, tudo quanto bem entender necessário para o desenvolvimento e recuperação dos municipios associados.

CAPITULO II

Da Organização

Art.2º - São membros todos os municípios, devidamente representados por seus Prefeitos, que compõem a Região Metropolitana.

CAPITULO III

Da Administração

Art.3º - A AMEP terá uma diretoria executiva composta. por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Tesoureiro, e um Orador Oficial, eleita por aclamação, cujo mandato terá a duração de dois (2) anos. As atribuições inerentes a cada cargo, serao definidas no Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria Executiva, contando com a participação dos demais membros, quando, após discutido será submetido à apreciação dos mesmos, para a aprovação por maioria absoluta dos associados. Ademais, o aludido Regimento

ROBERTO PIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Pernambuco - Brasil

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS PREFEITOS -AMEP

Interno fixará o necessário visando ao atendimento dos objetivos da Associação, no prazo de sessenta (60) dias.

CAPITULO IV

Das Assembléia

Art.4º - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, cuja convocação, formalidades e demais peculiaridades serão definidas no Regimento Interno.

Art.5º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da AMEP e suas decisões, tomadas por maioria absoluta dos presentes, são irrecorríveis.

CAPITULO V

Da Eleição

Art.6º - A primeira Diretoria será eleita em data a ser definida pelos Associados, ocorrendo a posse dos eleitos, de imediato. O Regimento Interno estabelecerá tudo quanto se relaciona ao procedimento das próximas eleições.

CAPITULO VI

Da Responsabilidade

Art.7º - Os Membros não respondem, individualmente, solidário ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pela Associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS PREFEITOS - AMEP

CAPITULO VII

Do Patrimônio

Art.8º - O Patrimônio da AMEP será constituido dfe todos que a mesma venha a adquirir. Em caso de dissolução da sociedade, que só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, seus bens e patrimônio serão doados a outra entidade congênere.

CAPITULO VIII

Da Aprovação e reforma

Art.8º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

I - O procedimento a ser adotado para reforma deste Estatuto será estabelecido no Regimento Interno.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 1.991

JURACI VIEIRA MAGALHÃES - Prefeito de Fortaleza

ANTONIO CARLOS T. FRADIQUE ACCIOLY - Prefeito de Guaiúba

YARA GUERRA SILVA - Prefeita de Caucaia

RAIMUNDO GOMES DE MATOS - Prefeito de Maranguape

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DOS PREFEITOS - AMEP

EDSON SA - Prefeito de Eusébio

HELANO FACANHA DE SA - Prefeito de Aquiraz

LOURIVAL ASSUNÇÃO TAVARES - Prefeito de Pacatuba

JULIO CESAR COSTA LIMA - Prefeito de Maracanaú

CARTORIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às Folhas 56/58 do escrito
sento Livro Nº A-09.61 Pessoas jurídicas
sob número de ordem 1895
Fortaleza, 27 de agosto de 1991
O OFICIAL

ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIT. e Documentos
Fortaleza - Ceará

afa/91